



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI MUNICIPAL Nº 822/2017

### DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá ceder espaços públicos, nos dias disponíveis, a entidades filantrópicas, sindicatos, partidos políticos, igrejas, organizações não governamentais, associações e federações, para a realização de eventos fechados ou abertos ao público em geral, que não atentem contra a ordem e os bons costumes.

**§ 1º.** Os eventos poderão ser:

- I – seminários;
- II – congressos;
- III – festivais de música, teatro ou coreografias;
- IV – conclaves ou encontros;
- V – convenções;
- VI – eventos religiosos, incluindo cultos, missas, outros;
- VII – outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

**§ 2º.** A utilização poderá ser diária, semanal, mensal ou permanente em período limitado, sempre garantindo a preferência para o Poder Público Municipal sobre o bem solicitado.

**Art. 2º** Os espaços públicos de que trata o artigo 1º compreendem:

- I – escolas;
- II – ginásios poliesportivos;
- III – terrenos de propriedade ou de posse do Município;
- IV – auditórios;
- V – outros.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais deverão elaborar uma agenda anual para reserva dos espaços de que trata o artigo 2º desta Lei, conforme espaços das respectivas secretarias.

**§ 1º** Caberá a Secretaria Municipal de Administração coordenar o cumprimento do caput deste Artigo.

**§ 2º** A entidade deverá formular um requerimento solicitando a reservas do espaço, contendo a data, o horário, a finalidade do evento e a assinatura de um “Termo de Autorização de Uso” da entidade requerente.

**§ 2º** O “Termo de Autorização de Uso” é preestabelecido pelo Poder Executivo Municipal, conforme Anexo I, deste, visando a resguardar a integridade do patrimônio público.

**§ 3º** A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 533/2009.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba

## **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 19 de abril de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 822/2017

### MODELO DE MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**AUTORIZANTE:** O **MUNICÍPIO DE IBATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.744.150/0001-66, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF: 093.634.497-00, portador do RG nº 12.108.084 SSP/MG, residente na Av.: Mario Andreazza, 54, Centro, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-0009.

**AUTORIZADO:** \_\_\_\_\_

inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede

\_\_\_\_\_;

neste ato representada

\_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_,

fores: \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade RG nº

\_\_\_\_\_ e CPF-MF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) nesta

cidade, à \_\_\_\_\_,

bairro: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Consiste em objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a permissão de uso do \_\_\_\_\_,

para realização de \_\_\_\_\_.

1.2 Será fiscal deste Termo, o servidor \_\_\_\_\_ (cargo,

nome, endereço, CPF e Matrícula)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

2.1 Concedida à autorização, o Poder Executivo poderá revogá-la a qualquer tempo, independentemente de indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

## **3.1 O AUTORIZADO EXPRESSAMENTE OBRIGA-SE A:**

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o imóvel cujo uso fora autorizado, durante os dias e horário pré-estabelecidos;
- II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- III - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;
- IV - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, observando-se o processo de reparação de danos;
- V - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
- VI - respeitar os horários de funcionamento do espaço a ser utilizado;
- VII - respeitar a lotação máxima das dependências do imóvel a ser utilizado;
- VIII - dispor de responsáveis pela montagem, desmontagem e condução dos equipamentos que por ventura precisarem ser instalados no espaço;

## **3.2 O AUTORIZADO FICA CIENTE DE QUE É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:**

- I. fixar cartazes, faixas, painéis, e similares nas paredes, portas e cadeiras;
- II. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
- III. entrar nas dependências da escola que não foram objetos desta cessão sem a devida autorização;
- IV. alterar ou modificar as dependências da escola, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- V. utilizar a escola para finalidades complementares sem a devida autorização.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE**

### **4.1 O Autorizante obriga-se a:**

- I. permitir o acesso à entrada do público participante;
- II. entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- III. informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- IV. acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta autorização;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE VISTORIA**

5.1 Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do espaço a ser utilizado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO PÚBLICO**

6.1 A utilização do espaço é a título gratuito.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O Autorizado declara conhecer a Lei Municipal nº 823/2017, que dispõe sobre a Cessão de Espaços Públicos para Eventos e dá Outras Providências.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem Foro da Comarca de Ibatiba/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

AUTORIZANTE

---

AUTORIZADO

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 19 de abril de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete